



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000**

Processo Administrativo nº 35119/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde; SERVICE LTDA

Assunto: Anulação de Licitação CONTRATO Nº 2023.0927.1/PE/026/2023

DECISÃO

BREVE SÍNTESE

Cuida-se de Processo Administrativo nº 35119/2023 instaurado para consultar a legalidade para anulação do processo licitatório e todos os seus atos objetos do Pregão Eletrônico nº 26/2023 que se consagrou vencedora a empresa SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66.

O pedido consubstancia-se devido: **1)** a empresa SERVICE LTDA, CNPJ nº 19.259.326/0001-66 possuir como sócio MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO; **2)** Por o senhor MARCOS ANTONIO também ser sócio da empresa VTRACK EIRELI, CNPJ nº 20.882.821/0001-06; **3)** por a empresa VTRACK EIRELI, outrora, fornecer serviços para Secretaria Municipal de Saúde e por força de não cumprimento contratual, foi sancionada a NÃO participar de certames no Município de Açailândia por um período de 24 (vinte e quatro meses); **4)** Por ambas as empresas serem localizadas no mesmo endereço comercial, qual seja, Rua Dezessete de abril, 1, sala 01, CEP 65913-170, Jardim São Luís, Imperatriz/MA; **5)** Por ambas empresas possuírem a mesma atividade econômica principal, qual seja, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, código 80.20-0-01;

A situação constatada, apresentando-se como possível fraude, maculando os princípios da Administração Pública e figurando como irregularidade passível de anulação parcial de atos administrativos, foi formulada consulta a douta Procuradoria-Geral do Município, que elaborou Parecer Jurídico nº 1261/2023-PGM, OPINANDO pela regularidade da solicitação para anulação do processo licitatório, desde que observados o contraditório e ampla defesa da empresa SERVICE LTDA.

Neste seguimento, a empresa SERVICE LTDA foi notificada acerca dos fatos acima transcritos, apresentando defesa TEMPESTIVAMENTE onde alegou em síntese: **1)** Que as empresas SERVICE LTDA e VTRACK EIRELI são empresas distintas, pois a empresa SERVICE possui outras atividades além da principal; **2)** Que as empresas realmente possuem sócio em comum, porém esse sócio em comum não se trata do sócio administrador; **3)** Que no Edital do Pregão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro – CEP:65.930-000

Eletrônico nº 26/2023 explana as hipóteses de habilitação das empresas, onde consta que a consulta de sanções será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (MONICA SANTOS DA SILVA) e não do sócio quotista, que é o caso de MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO; 4) Que a empresa SERVICE LTDA foi alvo de recursos no trâmite do PE nº 26/2023, com argumentações semelhantes as discutidas no presente processo administrativo, o qual teve decisão pela improcedência do recurso; 5) Sobre as empresas estarem localizadas no mesmo endereço, aponta que realmente é o mesmo prédio, porém áreas diferentes, pois se trata de prédio comercial; 6) Ao final, defende a legalidade do PE 26/2023 e pugna pelo arquivamento do processo administrativo.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APÓS A PUNIÇÃO

A punição da empresa VTRACK ocorreu em 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial Edição nº 1743.

A abertura do Processo Licitatório PE nº 26/2023 ocorreu em 22 de maio de 2023, onde ficou previsto data e horário para realização para o dia 13 de junho de 2023 às 09:00h (nove horas).

No edital do PE nº 26/2023 no tópico sobre HABILITAÇÃO, explicita que o pregoeiro verificará a existência de sanção que impeça a participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação o certame ou futura contratação (8.1) e que essa consulta aos cadastros seria realizada e nome da empresa licitante e do seu sócio majoritário.

No caso em apreço na data de 07 de junho de 2023, o Contrato Social da empresa SERVICE LTDA, foi alterado para passar a constar que “*à administração da sociedade caberá somente à sócia: MÔNICA SANTOS DA SILVA.*”, onde anteriormente era sócio administrador MARCOS ANTONIO CAMELO SILVA. Ou seja, a alteração do quadro societário da empresa SERVICE LTDA ocorreu poucos dias antes da sessão de processo licitatório, para que a empresa participasse do certame, pois a empresa VTRACK que tem por único sócio o SR. MARCO ANTONIO, encontrava-se penalizada, e portanto impossibilitada de participar do certame por conta do item 8.1 do edital.

Contudo, recentemente veio ao conhecimento de que a sócia MÔNICA SANTOS DA SILVA é esposa do Sr. MARCOS ANTONIO SILVA CAMELO. Também ficou constatado que os funcionários da empresa VTRACK, são os mesmos da empresa SERVICE LTDA, considerando que o funcionário LUCIANO RÊGO está a frente das resoluções de ambas as empresas, o que ensejou a necessidade de reavaliação do quadro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP:65.930-000

Nesse cenário, o Parecer Jurídico nº 1261/2023 - PGM é esclarecedor ao trazer a hipótese de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA ao apontar a deliberação do Acórdão nº 2.218/2011 da 1ª Câmara do TCU, que permite a utilização do instituto à Administração Pública para estender as penas administrativas à entidade distinta.

Assim, importa consignar que saltou aos olhos os dizeres do item 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Edital PE Nº 26/2023, transcrevo:

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários**, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Grifei).

As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado do cruzamento de informações sobre o quadro societário das empresas, no intuito de dar subsídios para que seja evitado possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por intermédio de outra empresa, pertencente, via de regra, aos mesmos sócios **ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área**, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2115/2015 - Plenário).¹

Conforme dito, a empresa VTRACK EIRELI possui por sócio MARCOS ANTONIO, e a referida empresa foi sancionada com SUSPENSÃO. Já a empresa SERVICE LTDA, possui MARCOS ANTONIO como sócio em comum (após alteração do contrato), e como sócia majoritária encontra-se sua esposa, a Sra. MÔNICA SANTOS DA SILVA. Ademais, ambas as empresas possuem a mesma área de atuação da empresa penalizada VTRACK EIRELI.

Assim, a Administração deve adotar as providências necessárias à inibição de participação dessa empresa na licitação, sob pena de afronta os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, a incidir a conduta do art. 337-M do Código Penal.

¹ <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20453/ocorr%C3%Aancia-impeditiva-indireta>: - Copyright © 2023, Sollicita. Todos os direitos reservados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Anita Garibaldi, s/n - Centro - CEP:65.930-000

Ademais, apesar da defesa apresentada narrar que a empresa SERVICE LTDA foi alvo de recursos no trâmite do PE nº 26/2023, com argumentações semelhantes as discutidas no presente processo administrativo e o qual teve decisão pela improcedência do recurso sob argumentação de não haver sido comprovada má-fé, **é incontestante que a Administração Pública é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados, Súmula 473 do STF.**

CONCLUSÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento a análise da Procuradoria-Geral do Município contidas no Parecer Jurídico nº 1261/2023-PGM, **para ANULAR PARCIALMENTE** os atos administrativos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2023 a partir do ato de habilitação da empresa vencedora do certame a fim de preservar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e economicidade.

Encaminhe-se os autos para a Comissão Central de Licitação para as diligências necessárias.

Em seguimento, solicito o encaminhamento de cópia dos autos à Secretaria de Administração para desconsideração da personalidade jurídica da empresa SERVICE LTDA para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa da empresa VTRACK EIRELI à nova sociedade constituída, nos moldes à Lei de Licitações n.º 8.666/93, com o objetivo de dar efetividade à norma e de evitar burla a sanção já imposta à referida empresa de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Açailândia, 14 de novembro de 2023.

JOHNATHAS DE OLIVEIRA
SILVA:99595290378

Assinado de forma digital por
JOHNATHAS DE OLIVEIRA
SILVA:99595290378
Dados: 2023.11.17 12:08:33
-03'00'

Johnathas de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 257/2023 – GAB